

CONTRATO Nº 014/2013
PROCESSO Nº 103.2012.00442
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA PROTEVILE
EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora de Relações com o Cliente e pela Gerente de Logística respectivamente, **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e a empresa **PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede à Av. João Paulo II, nº 38, Loja A, Vila Lenira, Colatina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.051.013/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **AMILTON BARROS PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 470.211 – SSP/ES e do CPF nº 578.330.527-87, residente e domiciliado em Vila Lenira – Colatina-ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE FITAS ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ÁREA, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2012.00442, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE FITAS ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ÁREA, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2012 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/01/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.



- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.



- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
 - 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2013.


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


AMILTON BARROS PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 578.330.527-87

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

04.051.013/0001-40
PROTEVILE EQUIPAMENTOS
LTDA. - ME
AVENIDA JOÃO PAULO II, N.º 38
LOJA A - VILA LENIRA
CEP 29702-570 - COLATINA - ES

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO 014/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FITAS ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ÁREA, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

EF: Pregão Eletrônico nº 167/2012.

Protocolo: 103-2012-00442

Serra, 08 de fevereiro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente

Protocolo 10689

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CT 206/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e de entrega do Contrato nº 206/2011 por 01 (um) mês, ambos contados de **30/01/2013 a 01/03/2013**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 206/2011, bem como seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Protocolo: 103-2013-00074

Vitória, 08 de fevereiro de 2013.

Roque Antonio Ferrari
Chefe Da Divisão De Suprimentos

Protocolo 10690

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 265/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: CARBOCLORO S/ A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e de entrega do Contrato nº 265/2011 por 04 (quatro) meses, contados de 09/01/2013 a 09/05/2013 e de 10/03/2013 a 08/07/2013, respectivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 265/2011, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Protocolo: 103-2012-01196

Serra, 08 de fevereiro de 2013.

Roque Antonio Ferrari
Chefe Da Divisão De Suprimentos

Protocolo 10691

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 078/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: USIPLAN - USINAGEM PLANALTO LTDA.

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 320.082,20 (trezentos e vinte mil, oitenta e dois reais e vinte centavos), correspondente a 8,49% do valor original do ajuste.

Fica prorrogado o prazo do contrato por 8 (oito) meses, contados de 30/01/2013 a 29/09/2013.

REF.: Processo nº

975.2012.00453

Vitória, 07 de fevereiro de 2012.

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 10692

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 032/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses, contados de 02/03/2013 a 01/07/2013.

REF.: Processo nº 976-2013-00002

Vitória, 08 de fevereiro de 2013.

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 10693

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 011 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Presidente do Instituto

de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB/ES, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.552-R, de 10 de outubro de 2005, instituindo o Programa de Gestão Documental - PROGED;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS:

Carolina Rodrigues de Almeida

Jennifer Diogo Gomes

Juliana Caran Lima Dias

Thiago Antônio Rogério Merlo

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DIOES.

Vitória, 07 de Fevereiro de 2013.

Paulo Roberto Juri

Diretor Presidente do IDURB-ES (respondendo)

Protocolo 10624

ERRATA

O IDURB-ES torna publico que, com referência a publicação veiculada no dia 07/02/2013 no DIOES sob o protocolo nº 10179, relativa à Instrução de Serviço nº 010/2013. **ONDE SE LÊ:** Esta Instrução de Serviço produz efeitos a partir do dia 05/02/2013. **LEIA-SE:** Esta Instrução de Serviço produz efeitos a partir do dia 05/02/2013.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2013.

Paulo Roberto Juri

Diretor Presidente

(respondendo)

Protocolo 10663

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

ERRATA

Na redação do resumo de contrato, publicado no DOE do dia 01 de fevereiro de 2013.

Onde se lê: VALOR: R\$ 92.648,56 (noventa e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Leia-se: VALOR: R\$ 93.544,20 (noventa e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Vitória, 07 de fevereiro de 2013.

FABIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Protocolo 10662

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2013

Regulamenta o valor a ser pago pelas empresas credenciadas à Ceturb-GV, conforme previsto na Norma Complementar nº 003/2010, para exploração de publicidade nos ônibus do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais e substanciada nos artigos 29, parágrafo 2º, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na aglomeração Urbana da Grande Vitória, no Decreto nº 4.146-N, publicado no Diário Oficial de 31/07/97, no art. 9º da Norma Complementar nº 003/2010 e considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 97/13, **RESOLVE:**

Art. 1º. O valor a ser pago pelas empresas credenciadas à Ceturb-GV, conforme Norma Complementar nº 003/2010, pelo período de 30 dias de publicidade, será o abaixo descrito:

PUBLICIDADE EM ÔNIBUS	VALOR
Alça de Segurança, por veículo	R\$27,00 (vinte e sete reais)
Calha de Iluminação Interna, por veículo	R\$27,00 (vinte e sete reais)
Busdoor	R\$67,00 (sessenta e sete reais)
Back Bus	R\$133,00 (cento e trinta e três reais)
Envelopamento parcial	R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 7 de fevereiro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 9953

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 008/2013.

Ref.: Edital CP 038/2012

PROC. N.º 61058521/2013. Contratante: DER-ES. **Contratada:** CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de